



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL No. 732 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1993."

Legislativa:

01 - Câmara Municipal Cr\$ 2.000.000.000,00

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

03 - Procuradoria Cr\$ 235.000.000,00

Artigo 1o. - O orçamento geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

08 - Administração Financeira Cr\$ 1.521.000.000,00

Artigo 2o. - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

03 - Educação Física e Esportes Cr\$ 1.327.000.000,00

RECEITAS CORRENTES Cr\$ 39.586.000.000,00

Habitado e Urbanismo:

Receita Tributária Cr\$ 3.287.000.000,00

Receita Patrimonial Cr\$ 162.000.000,00

Transferências Correntes Cr\$ 35.399.000.000,00

Outras Receitas Correntes Cr\$ 738.000.000,00

Saúde e Saneamento:

RECEITAS DE CAPITAL Cr\$ 414.000.000,00

01 - Saúde Cr\$ 2.746.000.000,00

Operações de Créditos Cr\$ 1.000.000,00

Alienações de Bens Cr\$ 2.000.000,00

Transferências de Capital Cr\$ 410.000.000,00

Outras Receitas de Capital Cr\$ 1.000.000,00

02 - Previdência Social Cr\$ 12.000.000,00

TOTAL DA RECEITA Cr\$ 40.000.000.000,00

TOTAL DA DESPESA

Artigo 3o. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza de Despesa", integrantes desta Lei, que apresenta os seguintes desdobramentos:

01 - Saúde Cr\$ 2.746.000.000,00

03 - Administração e Planejamento Cr\$ 13.821.000.000,00

08 - Educação e Cultura Cr\$ 7.505.000.000,00

10 - Habitação e Urbanismo Cr\$ 9.820.000.000,00

13 - Saúde e Saneamento Cr\$ 6.746.000.000,00

15 - Assistência e Previdência Cr\$ 308.000.000,00

TOTAL DA DESPESA Cr\$ 40.000.000.000,00

01 - Legislativa Cr\$ 2.000.000.000,00

03 - Administração e Planejamento Cr\$ 13.821.000.000,00

08 - Educação e Cultura Cr\$ 7.505.000.000,00

10 - Habitação e Urbanismo Cr\$ 9.820.000.000,00

13 - Saúde e Saneamento Cr\$ 6.746.000.000,00

15 - Assistência e Previdência Cr\$ 308.000.000,00

TOTAL DA DESPESA Cr\$ 40.000.000.000,00



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI.732/92 - FLS.02.

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Legislativa:

01 - Câmara Municipal Cr\$ 2.000.000.000,00

Poder Executivo:

01 - Procuradoria	Cr\$ 236.000.000,00
02 - Chefia do Executivo	Cr\$ 1.045.000.000,00
03 - Administração Geral	Cr\$ 10.796.000.000,00
04 - Serviços Postais	Cr\$ 9.000.000,00
05 - Telefonia	Cr\$ 8.000.000,00
06 - Administração Financeira	Cr\$ 1.527.000.000,00

Educação e Cultura:

01 - Creche	Cr\$ 23.000.000,00
02 - Ensino Fundamental	Cr\$ 6.155.000.000,00
03 - Educação Física e Desportos	Cr\$ 1.327.000.000,00

Habitação e Urbanismo:

01 - Urbanismo	Cr\$ 6.991.000.000,00
02 - Estradas Vicinais	Cr\$ 2.829.000.000,00

Saúde e Saneamento:

01 - Saúde	Cr\$ 6.746.000.000,00
------------------	-----------------------

Assistência e Previdência:

01 - Assistência	Cr\$ 246.000.000,00
02 - Previdência Social	Cr\$ 12.000.000,00
03 - Previdência Social ao Servidor Público	Cr\$ 50.000.000,00

TOTAL DA DESPESA Cr\$ 40.000.000.000,00

Artigo 4o. - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

b) realizar suplementação de crédito ou verba até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total do orçamento vigente para cada dotação que se tornar insuficiente, no transcorrer do exercício.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI. 732/92 - FLS. 03. MUNICIPAL No. 734 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

Artigo 50. - Esta Lei entrará em vigor em 10. de janeiro de 1993, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 03 de dezembro de 1992 - 280. Ano de Emancipação Política - Administrativa, Grande da Serra, Estado de São Paulo, com as atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 10. - O artigo 20. da Lei Municipal No. 724 de 24 Junho de 1972 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Artigo 20. - A partir de 1.º de janeiro de 1993, a taxa de IPTU será automaticamente majorada pelo Índice de Preços ao Consumidor, publicado até o dia 15 de cada mês, referente ao mês anterior, pela Fundação Instituto de Pesquisas do Estado de São Paulo, e republicada com os novos valores, por Decreto do Executivo Municipal.~~

Artigo 20. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data. Grande da Serra, em 18 de dezembro de 1992 - 28. Ano de Emancipação Política - Administrativa.

PJL.026/92 - P.M. APARECIDO BENEDITO FRANCO
PROCESSO No. 1306/92 - P.M. Prefeito Municipal
AUTOGRAFO No. 042/92
PROCESSO No. 457/92 - C.M.

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJL.034/92 - P.M. -306-
PROCESSO No. 1341/92 - P.M.
AUTOGRAFO No. 044/92
PROCESSO No. 493/92 - C.M.